

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I

GUSTAVO SANTIAGO TORRECILHA CANCIO

ELISAIDE TREVISAM

PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Elisaide Trevisam; Gustavo Santiago Torrecilha Cancio; Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-533-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres.
2. Direitos humanos.
3. Fundamentais. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I

Apresentação

O conjunto de trabalhos aqui dispostos compõem o Grupo de Trabalho de “Direito Humanos e Fundamentais I”, que ocorreu no âmbito do V Encontro Virtual do CONPEDI, realizado em plataformas digitais, entre os dias 14 e 18 de junho de 2022. Promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI, o evento teve como temática central “Inovação, Direito e Sustentabilidade”.

As pesquisas expostas e debatidas abordaram de forma geral distintas temáticas atinentes aos Direitos Humanos e aos Direitos Fundamentais, especialmente relacionadas ao momento contemporâneo enfrentado pela democracia brasileira e os principais desafios que permeiam a concretização de tais direitos perante a sociedade pós-pandêmica.

Maria Inês Lopa Ruivo e Lucas Figueira Porto, estudantes da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), trouxeram o trabalho com o título “A acessibilidade do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro: o acesso à justiça em foco”, no qual debatem políticas de inclusão sobre acessibilidade e mobilidade como direitos fundamentais dentro do TJRJ.

Emanuelly Kemelly Castelo Cunha, discente do UNIFAMAZ - Centro Universitário Metropolitano da Amazônia, investiga sobre a contemporaneidade do trabalho escravo e do porquê de sua existência na atualidade. Nesse sentido, busca entender o direito antidiscriminatório como uma forma de compreender o direito das minorias.

Róger Ribeiro Vieira, acadêmico da Universidade de Passo Fundo/RS, estuda as decisões do Supremo Tribunal Federal no caso dos crimes de homofobia e transfobia, por meio da análise da ADO 26 e o MI 4733 como mecanismos garantidores de direitos constitucionais e fundamentais.

Gabriell Rezende Saraiva, da Faculdade UniBRAS Quatro Marcos/MT, tem como objeto de estudo o ativismo judicial do CNJ, com base na hermenêutica constitucional. Dentro dessa proposta, a pesquisa foi feita debruçando-se sobre os atos do CNJ que buscam a efetivação dos direitos fundamentais, dentro dos limites da racionalidade jurídica, durante o período pandêmico.

Priscilla Nóbrega Vieira de Araújo e Rhayssa Dandara Guimarães Riberio, ambas acadêmicas da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), apresentam como problema

de pesquisa como a pandemia escancarou a realidade de que operações policiais são determinantes para a manutenção de conflitos e violência nas favelas da cidade do Rio de Janeiro.

Sabrina dos Santos Alves, discente da Unisantos, traz como título de seu trabalho “A violação aos direitos da criança e do adolescente na pandemia da Covid-19”. Trata-se de uma análise das crianças e adolescentes vítimas da vulnerabilidade, sua exposição ao trabalho infantil, a evasão escolar e a pobreza, em um estudo de caso no Abrigo Municipal de Praia Grande/SP.

Vivian Tavares Fontenele, outra acadêmica da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), aprofunda-se na questão acerca da legislação de Varre-Sai/RJ incluir ou não de forma adequada a pauta de acessibilidade dentro das políticas de educação do mencionado município.

Iasmim Verônica Cardoso Alves de Souza e Silva, da Universidade Católica de Santos/SP, apresenta um estudo sobre “Doenças tropicais negligenciadas: uma análise do ODS 3, meta 3.3 na região metropolitana da baixada santista (RMBS)”, no qual discorre sobre a importância do relevo ao direito à saúde e à vida digna.

Considerando todas essas temáticas relevantes, não pode ser outro senão de satisfação o sentimento que nós coordenadores temos ao apresentar a presente obra. É necessário, igualmente, agradecer enormemente aos pesquisadores que estiveram envolvidos tanto na confecção dos trabalhos quanto nos excelentes debates proporcionados neste Grupo de Trabalho. Por fim, fica o reconhecimento ao CONPEDI pela organização e realização de mais um importante evento virtual.

A expectativa é de que esta obra possa contribuir com a compreensão dos problemas do cenário contemporâneo brasileiro por meio do olhar humanista. Esperamos que essas excelentes leituras ajudem na reflexão do atual caminhar dos Direitos Humanos e dos Direitos Fundamentais.

Elisaide Trevisam

Gustavo Santiago Torrecilha Cancio

Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres

A EFETIVIDADE DA LIBERDADE RELIGIOSA NO BRASIL

**Luan Bruno Sena dos Santos
Luana jacqueline da Silva**

Resumo

INTRODUÇÃO: A humanidade sempre procurou investigar sua origem, por intermédio de culturas, crenças, mitos entre outros. As civilizações, historicamente, buscaram por algo transcendental e sagrado, a religião, portanto, ocupa esse espaço na vida humana. Daí porque, a liberdade religiosa é direito fundamental, que, em que pese a garantia constitucional, vem sendo violado de várias maneiras em nosso país. A intolerância religiosa desrespeita, persegue e até mesmo extermina seus grupos praticantes.

PROBLEMA DE PESQUISA: O artigo 5º, VI, da Constituição Federal assegura a liberdade religiosa, no entanto, pode-se afirmar sua efetividade ao se verificar, por meio das mídias sociais, casos recentes, de intolerância?

OBJETIVO: Frente as constantes mudanças enfrentadas pela sociedade, pretende-se demonstrar que apesar da liberdade religiosa ser protegida constitucionalmente, ainda se constata obstáculos para a sua efetivação. O tema abordado é atual e significativo, uma vez que é preciso conhecer, afim de desmistificar, conscientizar e deste modo, subsidiar a mudança comportamental da sociedade e, eventualmente, do ordenamento jurídico brasileiro para que a sua efetividade seja potencializada no combate à violência gerada por esse crime de ódio que fere a liberdade e a dignidade humana.

MÉTODO: O presente trabalho utilizou-se do estudo puro (teórico), de pesquisa bibliográfica, por meio de livros, artigos científicos e revistas especializadas, como também em acesso às mídias jornalísticas e sites jurídicos. A abordagem do referido estudo é qualitativa e o método utilizado foi dedutivo, que parte de uma generalização para uma questão particularizada

RESULTADOS ALCANÇADOS: A Constituição Federal, no artigo 5º, VI, estipula ser inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e garantindo, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias. Contudo, vê-se na mídia nacional um acréscimo nos casos de violência a cultos e templos religiosos, principalmente, aos de matrizes africanas. O Portal Geledés divulgou que houve, entre 2021 a 2022, um aumento de 11,7% nos casos de intolerância religiosa no país, o que reforça o desconhecimento quanto a própria formação do Brasil e no sincretismo que fundou suas religiões. Nesse contexto, muitas religiões são atacadas por professarem seus credos, tendo, não apenas seu patrimônio afetado, como também, violentados verbal e fisicamente, são, seus praticantes. Basta uma simples pesquisa em portais e canais de notícias do país, que

se verifica várias violações à liberdade de crença.

No dia 30/03/2022, o site G1 Pará divulgou o caso que ocorreu no município de Ananindeua/PA, quando um homem, armado, deferiu ofensas e ameaças contra os orixás pertencentes ao candomblé. Nessa mesma linha, no dia 20/08/2017, o G1 Rio de Janeiro mostrou o caso de uma idosa, que foi agredida a pedradas em Nova Iguaçu/RJ, a mesma é candomblecista. No Estado do Amazonas, o UOL Notícias divulgou também um caso ocorrido no contexto pandêmico, onde uma muçulmana supostamente foi vítima de intolerância religiosa na fila de vacinação, em Manaus/AM, no dia 17/05/2021.

Frequentemente, assiste-se no Brasil manifestações de cunho religioso tomadas de preconceitos, desrespeito, violência e intolerância, especialmente contra as religiões de matriz africana, mas que se estendem até mesmo contra aqueles que não acreditam na existência de Deus, os ateus. Diante desse cenário, a advocacia exerce papel fundamental no combate à violação da liberdade de crença, tanto que, a OAB-PA criou, inclusive, uma cartilha para auxiliar a população acerca da liberdade religiosa, além de alertar sobre os crimes e as perseguições do sentimento religioso.

Em 2021, o Tribunal de Justiça da Bahia, proferiu a primeira condenação por racismo religioso nos autos do processo APL 0502347-89.2015.8.05.0039, onde tiveram como partes Edneide Santos de Jesus e Ministério Público, a réu foi condenada pela morte da ialorixá Mildredes Dias Ferreira. Em que pese a reparação obtida judicialmente, há que se perceber a lentidão em sua tramitação vez que a sentença seis anos após a ocorrência do crime tipificado no artigo 208 do Código Penal brasileiro.

Art. 208 - Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso:

Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.

Parágrafo único - Se há emprego de violência, a pena é aumentada de um terço, sem prejuízo da correspondente à violência.”

Com o avanço tecnológico, por meio da Internet, se verifica também o crescimento da disseminação do ódio, por conseguinte colocando em prática o conceito de Arendt (1999) sobre a banalidade do mal, um mal que sua prática virou comum, não se trata de um mal demoníaco, mas constante. Nesse interim, antagonicamente, nas plataformas digitais, surge,

de um lado movimentos democráticos para coibir a intolerância, e em outro, aparece movimentos antidemocráticos, que perpetuam o preconceito, o discurso de ódio, e principalmente a intolerância religiosa.

Diante do exposto, restam violados o Estado Democrático e laicidade garantida na Constituição Federal de 1988. Assim, o problema abordado neste estudo é uma oposição para construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Nessa perspectiva, para dirimir paulatinamente a proposição, o assunto precisa ser mais fomentado dentro dos lares, visto que a família exerce o papel primário na educação, como também as escolas devem criar palestras, por meio de docentes capacitados com objetivo de conscientizar a classe estudantil. Os poderes estatais precisam se tornar mais efetivo nas resoluções dos casos recorrentes, garantindo o livre exercício da liberdade seja ela de pensamento, de expressão e de religião.

Palavras-chave: Intolerância, Mídia, Direito

Referências

ARENDR, H. Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

Pesquisa virtual

<https://www.oabpa.org.br/noticias/lancada-a-cartilha-de-combate-a-intolerancia-religiosa-da-oab-pa>

https://www.geledes.org.br/intolerancia-religiosa-casos-aumentaram-117-em-1-ano/?gclid=CjwKCAjw682TBhATEiwA9crI37eIWGsrMDgYpGuhEpMcfvvsGAKFrisgOtiGPbdTBA-6X7UFdB0m9xoCxlsQAvD_BwE

<https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2022/03/30/policia-investiga-caso-de-intolerancia-religiosa-apos-ameaca-com-facao-contrapracicantes-de-candomble-na-grande-belem.ghtml>

<https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2021/06/09/seis-anos-apos-morte-de-ialorixa-vitima-de-intolerancia-bahia-tem-1a-condenacao-por-racismo-religioso.ghtml>

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm

<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2021/05/17/muculmana-denuncia-intolerancia-religiosa-em-posto-de-vacinacao-no-am.htm>

<https://www.google.com/amp/s/g1.globo.com/google/amp/rio-de-janeiro/noticia/idosos-e-agredidos-a-pedradas-e-familia-denuncia-intolerancia-religiosa-em-nova-iguacu.ghtml>

<https://tj-ba.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1175542269/apelacao-apl-5023478920158050039/inteiro-teor-1175542280>